



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 177/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A EMPRESA CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.

O **Município de Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO**, representada pela Secretária, a Sra. **LAILA ALBUQUERQUE DUARTE**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 042.339.384-71, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**, **CNPJ nº 00.749.205/0001-74**, localizada na Rua Arnóbio Marques, 253, Sala 1305, Santo Amaro-Recife-PE. CEP 50100-130, neste ato representada por seu Sócio Sr. **MARCUS VINÍCIUS MACEDO TRAVASSOS**, brasileiro, nascido em 05/06/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 073.640.254-30, carteira de identidade nº 7.638.653, órgão expedidor SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Dom Sebastião Leme, nº 171 – Apto 1402 – Graça, Recife/PE, CEP 52.011-160, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriunda do **Processo Licitatório nº 072/2022 – Concorrência nº 005/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em em 10/11/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para construção da Avenida Jorge Luiz, localizada no Bairro do Cajá, Vitória de Santo Antão-PE, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que são peças técnicas integrantes e indissociáveis do presente Termo, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Nº Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

A prestação do serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

O prazo de vigência do contrato será de 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ainda, haver prorrogação em conformidade com o disposto no Artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, prazo de execução de de 180 (cento e oitenta) DIAS, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.

A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 bem como aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Paragrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- 1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- 2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.340.534,88 (seis milhões trezentos e quarenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme proposta da contratada, o índice pra reajustamento de adotado será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Paragrafo Primeiro - A medição dos serviços será realizada mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo, Planilha Orçamentária, Relatório Fotográfico, Croquis e estaqueamentos (quando necessário);

Paragrafo Segundo - Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Número da Modalidade e o Número da Licitação;
- Número do Contrato e da O.S;
- Objeto do Contrato;
- Número do Cadastro Específico do INSS-CEI;
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Período de Medição;
- Número do Boletim de Medição;
- Valor da Obra, da medição e o acumulado;
- Planilha Orçamentária;
- Croquis e estaqueamentos(quando necessário);
- Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período.

Obs.1: Caso o processo não esteja completo, não será passível para fins de pagamento.

Paragrafo Terceiro - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva objeto deste termo, serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com as ordens de serviços a serem expedidas pela equipe técnica da Diretoria de Manutenção da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Paragrafo Quarto - As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaboradas relativamente aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, e encaminhadas até o 10º dia do mês seguinte para a Diretoria de Manutenção.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Paragrafo Quinto - A equipe de fiscalização da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ficará responsável pelo controle das informações e metas diárias, que serão registradas através de instrumentos documentais internos ou livro de ocorrências. Esses deverão ser conferidos e assinados diariamente pelo representante técnico da CONTRATADA.

Paragrafo Sexto - A negação de assinatura por parte da contratada ensejará na constatação como verdadeiras todas as informações contidas neste documento, não podendo ser questionadas no ato da medição.

Paragrafo Sétimo - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS manifestar o seu reconhecimento.

Obs.2: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

Paragrafo Oitavo - A remuneração mensal a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto deste TR, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Contratante.

Paragrafo Nono - O pagamento ocorrerá por prazo não superior a trinta dias (mensalmente), através da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;

Paragrafo Décimo - Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato. Para tanto, é necessário que estejam em conformidade com este TR, contrato e demais anexos;

Paragrafo Décimo Primeiro - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

Paragrafo Décimo Segundo - A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, IRRF e demais impostos, tributos e encargos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão Orçamentário: 46001

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 954

Ação: 1.81

Natureza: 4.4.90.51.00

Despesa: 1222

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como aprovada prévia e expressamente pela Contratante.
- b) Se autorizada a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- d) A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes à execução do objeto do contrato, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- e) Será de responsabilidade da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
- f) A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto desta licitação.
- g) Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- h) A falta de quaisquer equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- i) A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela NR-6.
- j) As montagens dos equipamentos de segurança, quando o trabalho se der em terrenos com ângulo de inclinação superior a 45º, obedecerão aos seguintes requisitos:
 - j.1.) Identificação de ponto de apoio e fixação das cordas de segurança junto à crista superior da barreira ou encosta;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

j.2.) Este ponto de apoio poderá ser um poste, um pilar ou uma árvore de médio porte. Caso não se encontre no local junto à barreira nenhum dos elementos descritos acima, deverá ser feita a amarração da corda de segurança, lançando a fundação da casa mais próxima, para nela serem amarradas as cordas de segurança individuais dos trabalhadores;

j.3.) Cada trabalhador deverá estar preso à corda de segurança por meio de dispositivo trava-queda, onde deverão conectar o talabarte. O trava-queda será o meio pelo qual os trabalhadores poderão regular o seu ponto de fixação na corda junto a barreira, regulando assim a altura do trabalho na mesma;

j.4.) Cada trabalhador usará um cinto de segurança tipo paraquedista, onde nele deverá estar conectado o talabarte;

j.5.) Este procedimento deverá ser utilizado em todas as fases de trabalho.

k) A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral. Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município.

l) A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais. Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em área a ser definida pela Fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

m) Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

n) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

o) A Contratada durante a execução dos serviços responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

1

Assinatura do Preposto
Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

p) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

q) Substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização da Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano.

Parágrafo Segundo - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

c) Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos

d) Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços;

e) A Contratante deverá manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos;

f) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b.2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b.3) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à dada da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

Paragrafo Segundo - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Paragrafo Terceiro - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Paragrafo Quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA está sujeita às penalidades tratadas nos subitens anteriores:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

Paragrafo Quinta - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Paragrafo Sexta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Paragrafo Sétima - Importâncias alusivas às multas serão descontadas primeiramente da garantia contratual e, em sendo o valor da multa superior à garantia, deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Paragrafo Primeiro - Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

a) Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

b) Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

c) A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

d) Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

f) Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

g) O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria demandante, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

i) O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

j) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será os Servidor **Natanael Rodrigues Carvalho**, CREA/PE nº 1821101014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 11 de novembro de 2022

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano
Laila Albuquerque Duarte
P/ CONTRATANTE

CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA
MARCUS VINÍCIUS MACEDO TRAVASSOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

Nome:
CPF nº.

2 –

Nome:
CPF nº.